



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-Feira, 11 de março de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1473

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 023/2025

SÚMULA: Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025 do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da conformidade com disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024 do Poder Executivo e Legislativo, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os anexos deste Decreto Estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para exercício financeiro de 2025, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 2º Para as despesas a fixação se deu através de unidade orçamentária, descrevendo nestas os Projetos e Atividades nelas previstos.

Art. 2º - As cotas bimestrais que cada unidade pode utilizar significam o volume de recursos orçamentários que as unidades orçamentárias são autorizadas a utilizar bimestralmente.

Art. 3º - A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior possui o objetivo de manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 4º - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite de dotação e o comportamento de execução orçamentária.

Parágrafo Único - A programação da despesa orçamentária, para efeito do presente artigo, levará em conta os créditos adicionais orçamentários, alterados na mesma proporção dos documentos contábeis que os estabelecem.

Art. 5º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de execução mensal de desembolso se dará mensalmente, por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser conduzido pelo Órgão que lhe causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1473 | Terça-feira | 11 de março de 2025.

Pág. 02

Parágrafo Único - A não recondução mensal seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de diretrizes Orçamentárias n.º 2.331 de 10 de julho de 2023 do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 6º - Considere se os efeitos deste decreto a partir de 02 de janeiro de 2025, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal Pr, 11 de março de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 36/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de PSS n.º 001/2025 de seleção de estagiários para Desenvolvimento de Estágio Curricular Não Obrigatório no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS n.º 001/2025 e classificados conforme publicação em Diário Oficial em 10/03/2025, homologado pelo Decreto n.º 021/2025 de 10 de Março de 2025, para comparecerem na Secretaria de Educação, na Rua São Paulo, n.º 1253, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Viviane Aparecida Dos Santos	1º
Talita Fernanda Ferreira Siqueira	2º
Janaina Eduarda Da Silva	3º
Kauane Vitoria Pereira Cassapula	4º
Josiele Ferreira	5º
Vanilda De Sousa Canedo Da Silva	6º
Eliete Ribeiro	7º
Lorena Dos Santos Camargo Nogari	8º
Vitoria De Fatima Veronica Ferreira	9º
Thamires De Almeida Ramos	10º

FORMAÇÃO DE DOCENTES

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Livia Da Rocha Santos	1º
Geovana Dos Santos Bispo	2º
Daisy Da Silva Lima	3º

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1473 | Terça-feira | 11 de março de 2025.

Pág. 03

Samanta Vitoria Matias Foster Da Silva	4º
Ana Clara Castilio Leandro	5º
Sarah Hellen Ramos	6º
Maria Luiza Rodrigues Leite	7º
Tatiane Perdoncin De Souza Prestes	8º
Catarina Pereira Galdino	9º

OUTRAS LICENCIATURAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ueila Solange Do Carmo	1º
Camilly Costa Pereira	2º
Maria Luiza Ribeiro Coelho Barbosa	3º
Joao Lucas De Sousa Bordignon	4º
Gabriela De Paula Dos Santos	5º
Joao Pedro Lanini Da Silva Carneiro	6º
Danilo Augusto De Faria Siqueira	7º
Stefani Maria De Carvalho	8º
Andressa Regonato	9º

OUTRAS LICENCIATURAS - PCD

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Julia Andrade Melo	1º

FORMAÇÃO DE DOCENTES - PCD

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Otavio Francisco Da Silva Melo Fraga	1º

ENGENHARIA DE SOFTWARE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Sandra Veronica Da Silva	1º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar, além da Ficha de Inscrição, toda a documentação necessária conforme estabelecida no item 6.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 11 de Março de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital